

PROJETO DE LEI Nº , DE 2014
(Da Sra. FLÁVIA MORAIS)

Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre a boa-fé nas relações de trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo único:

“Art. 1º

Parágrafo único. Nas relações a que se refere o *caput* deste artigo, é dever das partes proceder com probidade e boa-fé, visando ao progresso social do empregado e à consecução dos fins da empresa, em um ambiente de cooperação e harmonia.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nas discussões sobre relações de trabalho geralmente limitamo-nos a temas como produtividade, hierarquia, segurança, saúde, direitos e deveres de patrões e trabalhadores. Não é incomum perdermos de vista que a base de tudo isso são as relações entre pessoas que passam muitas horas do dia

em convivência, por vezes em tempo superior ao que desfrutam na companhia da própria família. Dentro da empresa desenvolve-se complexo relacionamento humano, com todas as alegrias e tristezas, surpresas e decepções que as pessoas podem proporcionar umas para as outras.

Num ambiente em que não se observem relações sadias entre as pessoas, em que não prevaleçam a confiança, a lealdade, a cooperação, a integração entre chefes e subordinados ou entre colegas, não será possível desenvolverem-se relações de trabalho profícuas, que contribuam para o bem-estar e para o crescimento pessoal de todos os que delas participam.

Nosso objetivo ao apresentar esta proposição é promover a cultura da confiança dentro da empresa, inserindo na Consolidação das Leis do Trabalho a cláusula geral da boa-fé, como norteadora das relações individuais e coletivas de trabalho.

A boa-fé é princípio que permeia o novo Código Civil Brasileiro. Entre as dezenas de dispositivos que a ela fazem referência, destaca-se o art. 422, que reza ser obrigação dos contratantes “guardar, assim na conclusão do contrato como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé”.

Não obstante seja a boa-fé princípio geral do direito e o direito comum, fonte subsidiária do direito do trabalho, estamos certos de que será salutar, para a harmonização e pacificação das relações trabalhistas, dispormos, no texto consolidado, de dispositivo que se concilie com a nova lei civil, fazendo referência expressa aos princípios consagrados no mencionado art. 422, os quais também devem ser observados no contrato de trabalho.

Sala das Sessões, em

de 2014.

Deputada FLÁVIA MORAIS